



# SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Prezado(a) Delegado(a) Sindical,

Servidores e Servidoras,

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

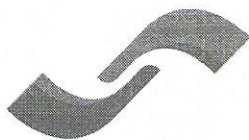
O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 14/05/2015, a qual deliberou, em razão da omissão quanto ao cumprimento do Ato Normativo n.º 056/2014 e do artigo 37, inciso X da Constituição da República que a categoria paralisará por um 01 (um) dia, no dia 28/05/2015.

Esse dia de mobilização é também um ato de desagravo contra a sonegação de inúmeros direitos e a falta de condições de trabalho (estrutural e de pessoal) que estão provocando o adoecimento dos trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário Capixaba.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica aos trabalhadores e trabalhadoras que deverá ser mantido um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos, adotando-se como parâmetro a Resolução n.º 71/2009 do CNJ, sem prejuízo das ações de alimentos com pedido de liminar.

Na apuração do referido percentual, deverão ser apenas computados os servidores efetivos sindicalizados lotados na Vara/Setor, devendo ser desconsiderados estagiários, servidores não sindicalizados, cedidos de outros órgãos ou terceirizados. Devem ser excluídos também servidores em licença ou férias. No percentual deverão



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

ser considerados os servidores em estágio probatório. Os trabalhadores devem democraticamente, decidir pela escala de trabalho.

Vale lembrar que a paralisação parcial, como a que faremos no dia 28/05/2015 é direito constitucional dos servidores públicos civis que na falta de regulamentação do referido direito, o STF decidiu que se aplica no que couber a Lei n.º 7.783/1989 (MI n.º 670/ES, 708/DF e 712/PA, entre outros).

Nenhum servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve, pois se trata de um direito constitucional (vide Súmula 316 do STF e seguintes julgados RREE 220.132, 248.801-RS, RE 213.449 e RE 215251/RS)

Os que aderirem à paralisação devem estar em mobilização na frente dos Fóruns panfletando e, não devem assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça (onde houver), mas sim, o ponto paralelo que segue anexo a esta comunicação.

Os servidores escalados para o plantão nas Varas/Setores deverão assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça, onde houver.

Os Oficiais de Justiça de cada Comarca podem se recusar a receber mandados do dia, cumprindo apenas mandados antigos, sem prejuízo das urgências e emergências para recebimento da indenização de transporte do dia e para tanto não devem assinar o ponto paralelo. Ou, se preferirem assinar o ponto paralelo deixarão de receber a indenização de transporte correspondente ao dia.

O ponto paralelo e o ofício destinado ao Juiz Diretor do Foro devem ser encaminhados no dia seguinte à paralisação para a Sede do Sindicato (via fax ou outro meio de comunicação) e os originais o quanto antes. A falta do preenchimento e envio imediato pode ocasionar prejuízos aos servidores e inviabilizar a devolução do dia paralisado.

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação da garantia dos outros. Os trabalhadores têm direito a tentar convencer os demais servidores a aderirem ao movimento, respeitado o percentual mínimo, e desde que por meios pacíficos. Porém não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários e outros) às dependências dos Fóruns e demais setores.

Alertamos que quaisquer ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores constituem atos de conduta antissindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização”.





# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Companheiros(as), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional de paralisação.

Acompanhem o site do **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, pois outras informações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.

Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail: [monica@sindjud.com.br](mailto:monica@sindjud.com.br)

Atenciosamente,

**A DIRETORIA**